SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE
Rua João Neves da Fontoura, 811 - CEP 93010-050
www.semae.rs.gov.br - São Leopoldo / RS
0800 510 2910 (51) 3579.6000 (somente mensagem de texto)
Siga-nos nas redes sociais /semaesl /semaesaoleo

NOTA TÉCNICA-02
- RESPOSTA QUESTIONAMENTO -

PROCESSO ELETRÔNICO: **2026-1428**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO SEMIINTEGRADA DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS REDES COLETORAS, EMISSÁRIOS E RAMAIS DE LIGAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - SES SANTOS DUMONT**
ASSUNTO: **Resposta ao Despacho H76592**

Em resposta ao Despacho incluído no Processo Eletrônico 2026-1428, apresentado pelo documento intitulado "À DPE - Esclarecimentos (2 e 3) [H76592]" do certame CCE 03/2026, em 10/07/2026, transcrevemos abaixo os questionamentos do referido despacho em *itálico* e as respostas e ponderações em **azul**.

Questionamento 1:
Boa tarde! Não localizei os detalhamentos dos BDI`s e dos Encargos Sociais. É possível a disponibilização dos mesmos?

Solicitamos a publicação do arquivo "CCE 04.2026 - Declaracao_BDI_assinado" onde consta a composição dos índices de BDI aplicados à proposta.

Vale salientar que no demonstrativo apresentado a taxa de BDI soma-se à taxa de risco (apresentada no arquivo "CCE 04_2026 _ANEXO VI_ MATRIZ DE RISCO.pdf"), conforme descrito na observação de cada BDI. Tal prática foi adotada para atender às orientações da CAIXA, representante do agente financiador e especificidades do cadastro do empreendimento no Transferegov, portal de gerenciamento de empreendimentos de recursos da União.

Questionamento 2:
Questionamento: Em análise ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 03/2026, especificamente ao item 12.5.5.3, verificamos que, para fins de comprovação da qualificação técnica, é exigida a execução de pavimentação em CBUQ com espessura de 8 cm. Entretanto, observa-se que a espessura de 8 cm não constitui o padrão mais usual em atestados de capacidade técnica emitidos para serviços dessa natureza, sendo mais recorrente a comprovação de execução de pavimentação em CBUQ com espessura de 7 cm, em conformidade com práticas adotadas em diversas contratações públicas. Dessa forma, solicitamos o esclarecimento quanto à possibilidade de serem aceitos, para atendimento ao referido requisito de qualificação técnica, atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de pavimentação em CBUQ com espessura de 7 cm, considerando a similaridade técnica do serviço e sua ampla utilização no mercado. Agradecemos antecipadamente pelos esclarecimentos

Os critérios de Qualificação Técnica estabelecidos foram balizados em estrito alinhamento com os parâmetros de mercado e a especificidade do objeto licitado.
Na ocasião da análise dos documentos de comprobatórios de Qualificação Técnica, serão analisados atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalentes.

Questionamento 3 (anexo):

Diante do exposto, requer-se que o SEMAE se manifeste, de forma geral, sobre o tratamento a ser dado às divergências entre os quantitativos estimados na Planilha Orçamentária (Anexo V) e os quantitativos que vierem a ser confirmados ou detalhados na fase de projeto executivo — incluindo, exemplificativamente, alterações de diâmetro de tubulação, profundidade de assentamento das redes, número e extensão de ramais de ligação, interferências com infraestruturas existentes e percentual de material importado no reaterro das valas —, especificamente quanto a:

Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO BAUMGARTEN, ENGENHEIRO ELETRICISTA ,** em 17/07/2026, à13 08:02:13 , conforme art. 9º, §2º da Instrução Normativa nº 001/2025.
Para conferir a autenticidade acesse o endereço https://grp.semae.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 4PWS.7X5M.SPAD.HR5L

a) confirmar se tais divergências de quantitativos, quando decorrentes de condições de campo e/ou do detalhamento técnico próprio da fase de projeto executivo (e não de vício ou falha de projeto imputável à CONTRATADA), serão objeto de medição e pagamento pelos preços unitários já estabelecidos na Planilha Orçamentária (Anexo V), em observância ao regime de empreitada por preço unitário (Cláusula Quarta da Minuta de Contrato), ou se estarão condicionadas à formalização de termo aditivo;

b) esclarecer os limites e o procedimento aplicável ao eventual aditamento contratual decorrente desses acréscimos de quantitativos, notadamente à luz do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

c) indicar de quem será a responsabilidade pelo custo decorrente desses acréscimos de quantitativos verificados na fase de projeto — se do SEMAE, mediante medição das quantidades efetivamente executadas e/ou aditivo contratual, ou se deverá ser absorvido pela CONTRATADA —, esclarecendo o fundamento e o enquadramento na Matriz de Risco (Anexo XI), notadamente em face dos riscos R10 ("Aumento de custos do orçamento durante a fase de projeto") e R23 ("Falhas na definição de parâmetros técnicos do Anteprojeto"), atualmente alocados à CONTRATADA, e do risco R20 ("Alterações no projeto após sua revisão e aprovação, por decisão do SEMAE e sem a identificação de falha de projeto"), alocado ao SEMAE.

Embora a Planilha Orçamentária e os preços unitários apresentados sejam adotados como balizamento para os custos e especificações dos serviços, a sistemática de pagamento deste contrato dar-se-á estritamente por evento. Desse modo, o fluxo de desembolso não decorrerá da simples apuração diária ou mensal de quantitativos em campo, mas da entrega e do aceite das etapas condicionantes (eventograma).

Cumpre salientar que a presente contratação se dá de forma Semi-Integrada, o qual pressupõe, como obrigação contratual da contratada, o desenvolvimento e a consolidação do projeto executivo a partir das diretrizes fixadas pela Administração. O projeto existente atua como base vinculante e diretriz sólida, cabendo às proponentes avaliar minuciosamente os riscos envolvidos sobre o valor global orçado para atender integralmente às demandas do objeto. A Matriz de Risco consolida e chancela essa distribuição de encargos. O Eventograma definitivo para fins de medição e pagamento somente será consolidado após o desenvolvimento, a revisão e o devido aceite do projeto executivo por parte do SEMAE e da Caixa Econômica Federal (CEF).

Por conseguinte, qualquer alteração que diminua ou majore o escopo original, ou que modifique as premissas estabelecidas no Edital e em seus anexos alterando a equação econômico-financeira inicial, ficará estritamente condicionada à celebração prévia de termo aditivo. A formalização do aditamento deverá anteceder a execução dos serviços e a respectiva medição do evento modificado. As solicitações de aditivo deverão ser formalizadas pela contratada mediante robusta justificativa técnica, acompanhada de planilha orçamentária detalhada e da demonstração do impacto e das alterações frente ao objeto licitado, observando-se os limites legais vigentes.

gov.br Documento assinado digitalmente
FERNANDA DICK SCHIMIT
Data: 15/07/2026 16:07:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

São Leopoldo, 15 de julho de 2026.

Fernanda Dick Schimit
Eng.ª Civil à serv. do SEMAE

Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO BAUMGARTEN, ENGENHEIRO ELETRICISTA ,** em 17/07/2026, à13 08:02:13 , conforme art. 9º, §2º da Instrução Normativa nº 001/2025.
Para conferir a autenticidade acesse o endereço https://grp.semae.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 4PWS.7X5M.SPAD.HR5L